



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 120

DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010.

“DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DA TAXA DE REMOÇÃO DE LIXO, NOS EXERCÍCIOS DE 2.011 E 2012”

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica suspensa a cobrança da taxa de remoção de lixo, de que trata o artigo 181 da Lei Complementar nº 68, de 22 de dezembro de 2005, nos exercícios de 2.011 e 2012.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar, correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 17 de novembro de 2010.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS BACHARELI
Diretor Municipal da Fazenda

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

LEONILDA FERNANDES GIRON
Departamento Técnico Legislativo